



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejar e executar os serviços necessários para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** o interesse do Município em realizar os necessários e imprescindíveis investimentos para a modernização, expansão, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** a inteiro teor do PA nº 19.079/2023 e 25.431/2023

**FAZ SABER QUE ESTA ABRINDO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA A MANIFESTAÇÃO PRIVADA DE INTERESSE PÚBLICO – MPIP RELATIVO AOS ESTUDOS TÉCNICOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E MODELAGEM DE PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM TODA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA A SER PRESTADO NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 159/2022**

### **1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 1.1. O MUNICÍPIO DE VALENÇA, nos termos da justificativa presente no processo administrativo nº 19.079/2023 e 25.431/2023, com fundamento na Lei nº 11.079/04, no art. 21, da Lei nº 8.987/95, na Lei Municipal nº 3.373/2022, no Decreto Municipal nº 159/2022 e mediante deliberação do Comissão Municipal de Implementação de Parcerias Público-Privadas - COMIPPP e expressa autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme o despacho do dia 14/12/2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público para apresentação, por eventuais interessados, de Manifestação Privada de Interesse Público (MPIP) referente ao Pedido de Autorização, que foi convalidado como proposta preliminar de projeto de parceria público privada nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 3.373/2022, cujo projeto (ou empreendimento) envolve os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda área de abrangência do Município (áreas urbanas e rurais).
- 1.2. O inteiro teor do presente edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença (site: [www.valenca.rj.gov.br/licitação](http://www.valenca.rj.gov.br/licitação)) e poderá ser retirado, presencialmente, na sede da Secretária Municipal de Serviços Públicos localizada na Avenida Osiris de Paiva Souza, nº 1012, Benfica, no período das 08h00m às 16h00m (o interessado deverá levar uma resma de papel A4).
- 1.3. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital até 10 (dez) dias anteriores ao prazo para a entrega do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO.
- 1.4. Os pedidos de esclarecimento sobre o presente edital de Chamamento Público de MPIP deverão ser formulados por escrito e apresentados à Comissão Municipal de

Implementação de Parcerias Público-Privadas – COMIPPP, sendo que a COMIPPP deverá respondê-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data do protocolo de recebimento.

- 1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas mediante nota no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Valença, além de constar fisicamente do processo administrativo instaurado referente à MPIP.

## **2. DO OBJETO**

- 2.1. O presente Chamamento Público de MPIP tem como objeto estudos técnicos visando à estruturação e modelagem de projeto de parceria público-privada envolvendo os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, decorrente do Pedido de Autorização feito pelo Consórcio VALENÇA SANEADA que, parcialmente aprovado pela Comissão Municipal de Implementação de Parcerias Público-Privadas – COMIPPP e foi convalidado em proposta preliminar de projeto de parceria público-privada (PPP).
- 2.2. Através do presente edital de Chamamento Público de MPIP o Município busca, nos termos da legislação vigente, dar amplo conhecimento a eventuais interessados em apresentar Manifestação Privada de Interesse Público (MPIP) envolvendo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- 2.3. Os estudos estarão envolvendo aspectos econômico-financeiros, técnico-operacionais e jurídicos e demais nos termos da legislação vigente e deverão observar as diretrizes da Lei Federal nº 11.079/2004, da Lei Municipal nº 3.373/2022 e os elementos previstos nesse edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste Chamamento Público, em igualdades de condições, todas as pessoas naturais capazes, isoladamente ou associado e pessoas jurídicas de direito privado e público regularmente constituídas, isoladamente ou consorciadas e cujos atos constitutivos permitam a participação, inscritas ou não no Cadastro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Valença – RJ, desde que atendam às condições exigidas do presente edital e mediante apresentação de REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO conforme modelo anexo 2 ao presente edital.
  - 3.1.1. Não poderão participar do presente Chamamento Público:
    - a. Empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no país.
    - b. Empresas suspensas de contratar com esta Prefeitura ou impedidas de licitar com a Administração Pública.
    - c. Empresas declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive por Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.
    - d. Empresas que estiverem em regime de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
    - e. Empresas sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
    - f. Servidores públicos, equiparados a servidores públicos, dirigentes de órgãos e responsáveis pela licitação do Município de Valença, nos termos do art.9º, inciso III, c/cart. 84, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive os que tenham sido desligados nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data deste Chamamento

Público.

3.2. O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO deverá ser apresentado pelo proponente da MPIP (Manifestação Privada de Interesse Público) endereçado a Comissão Municipal de Implementação de Parcerias Público-Privadas - COMIPPP, através de Processo Administrativo apresentando tempestivamente no setor de Protocolo da PMV.

3.3. A associação de proponentes para apresentação de estudo técnicos dessa MPIP deverá ser precedida de indicação da pessoa física responsável perante a Comissão Municipal de Implementação de Parcerias Público-Privadas - COMIPPP, inclusive, com a apresentação de termo de compromisso entre os associados.

#### **4. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO**

4.1. O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO, endereçado a Comissão Municipal de Implementação de Parcerias Público-Privadas - COMIPPP deverá ser apresentado, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de publicação do extrato deste edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

4.1.1. O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

- a. Documentos de habilitação exigidos nos termos do anexo 3 do presente edital;
- b. Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimento, com: nome completo, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); cargo, profissão ou ramos de atividade; endereço completo e endereço eletrônico (e-mail);
- c. Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares ao presente Chamamento Público;
- d. Apresentação de cronograma de realização dos estudos técnicos com fixação das datas de início e término de cada uma das etapas previstas, devendo ser observado o prazo máximo fixado no presente edital e no termo de referência de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de autorização dos inícios dos estudos;
- e. Indicação do valor do ressarcimento pretendido, acompanhado informações, parâmetros e de planilha de custos analíticos que deverá compreender todas as etapas dos estudos técnicos com a discriminação dos custos para cada uma das etapas;
- f. Declaração de que o proponente assegure permitir ampla publicidade dos estudos a ser apresentado, com vistas a impedir eventual assimetria de informações capazes de comprometer a competitividade numa eventual licitação futura;
- g. Declaração de transferência à Administração Pública dos direitos associados aos estudos técnicos, levantamentos, investigações e demais relacionados, conforme modelo em anexo 4 ao presente edital, a despeito da eventual aceitação dos estudos.

4.2. Serão negados os REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO em dissonância com as diretrizes do presente edital.

4.3. A verificação de incongruência no valor do ressarcimento pretendido pelo requerente, mediante realização de pesquisa ampla e diversificada, importará igualmente na negativa do Requerimento de autorização.

#### 4.4. A autorização para apresentação de Estudos Técnicos:

- a. Poderá ser conferida sem exclusividade, devendo ser resguardada a otimização do intercâmbio de informações entre a iniciativa privada e a Administração Municipal;
- b. Não gerará direito de preferência no eventual certame licitatório a ser realizado para implementação do projeto (ou do empreendimento) objeto desse Chamamento Público;
- c. Não acarretará a obrigatoriedade de realização de certame licitatório para implementação do projeto (ou do empreendimento);
- d. Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos na elaboração dos estudos;
- e. Será pessoal e intransferível;

4.5. Ao autorizado, fica permitida a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para apoio na elaboração dos estudos, sendo que para tal, o Requerente deverá apresentar nos termos do item 4.1.1, letra “b” desse edital, a qualificação, experiência, formação e capacidade técnica de eventuais contratados futuros;

4.6. A Administração Municipal não responderá por quaisquer danos decorrentes dos atos realizados pelo(s) autorizado(s) durante a elaboração dos trabalhos de implementação dos estudos técnicos, tampouco após sua conclusão, não acarretando a autorização concedida qualquer vínculo empregatício entre os empregados do autorizado e o Município;

4.7. A autorização concedida poderá ser revogada pela Administração Municipal, mediante adequada justificativa que ateste a alteração do interesse público subjacente ao objeto do estudo técnico, inexistindo nesta hipótese direito a ressarcimento pelo autorizado, inclusive, quanto aos eventuais gastos decorrentes dos atos necessários à implementação dos estudos;

4.8. Será anulada a autorização caso constatada a ocorrência de vício de legalidade no eventual processo de licitação futura do empreendimento;

4.9. Na hipótese de inobservância dos limites da autorização, inclusive quanto aos prazos fixados neste edital, a(s) autorização(ões) concedida(s) poderá(ão) ser cassada(s);

4.10. O Requerimento de Autorização deverá ser assinado pelos responsáveis e apresentado em uma via digital e duas impressas, encadernadas em formato A4, podendo eventuais plantas e mapas serem apresentados em formato A3.

## **5. DOS ESTUDOS TÉCNICOS**

5.1. Os estudos técnicos deverão ser apresentados pelo autorizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da autorização, devendo ser observado o cronograma físico apresentado quando do Requerimento de Autorização;

5.2. A inobservância do prazo disposto no item 5.1 importará a cassação da autorização;

5.3. Os estudos técnicos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes e formatações previstas nesse edital de Chamamento Público;

5.4. Todos os documentos que integram os estudos técnicos deverão estar firmados pelos responsáveis pela sua elaboração, acompanhados das respectivas anotações de

responsabilidade técnica junto à entidade correspondente e serem apresentados em uma via digital e duas vias impressas em formato A4, podendo as plantas e mapas serem apresentadas em A3;

5.5. Os direitos autorais sobre a integralidade dos estudos técnicos serão cedidos ao Município de Valença, sem quaisquer ônus diretos ou ressalvas pelo Autorizado, podendo ser utilizado incondicionalmente no futuro procedimento licitatório para implantação da modelagem aprovada, observado os direitos constantes do item 1.1 desse edital;

5.6. Os estudos técnicos, após concluídos, serão analisados e aprovados pela Comissão Municipal de Implementação de Parcerias Público-Privadas – COMIPPP, que poderá solicitar adequações de modo a adequar as necessidades e interesses da Administração Pública Municipal.

## **6. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

6.1. O presente Chamamento Público será processado e avaliado com total observância dos seguintes procedimentos:

- a. Recebimento dos envelopes com o Requerimento de Autorização e demais documentos.
- b. Devolução dos Requerimentos de Autorização dos participantes que não apresentarem os documentos constantes do anexo 3 e não atenderem às exigências desse Edital.

6.2. Não serão aceitos Requerimentos de Autorização:

- a. Apresentados após o prazo fixados no item 4.1 deste edital de Chamamento Público MPIP
- b. O Requerimento de Autorização que estiver em desacordo com as disposições e com as exigências deste edital de Chamamento Público e seus anexos.
- c. Que deixar de comprovar sua capacidade técnica nos termos desse Edital e do item 4 do anexo 3 – Documentos para Habilitação.

6.3. A abertura dos envelopes com os Requerimentos de Autorização será realizado em ato público do qual se lavrará Ata circunstanciada assinada pelos representantes legais dos participantes presentes e pelos integrantes da Comissão Municipal de Implementação de Parcerias Público-Privadas – COMIPPP, no terceiro dia útil na sala de reunião do auditório da licitação, no prédio da administração no endereço Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, segundo andar às 14h00m, após o prazo fixado no item 4.1.

6.3.1. As análises dos Requerimentos de Autorização serão respondidas em até 05 (cinco) dias uteis após abertos envelopes, conforme o item 6.3.

6.4. Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de um proponente ao mesmo tempo.

6.5. É facultada à Comissão Municipal de Implementação de Parcerias Público-Privadas – COMIPPP ou a autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo para tanto suspender os trabalhos.

## **7. DA AVALIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO**

7.1. A avaliação dos Requerimentos de Autorização será realizada com base nos critérios

objetivos fixados no edital de Chamamento Público da MPIP e seus anexos, devendo ser rejeitados Requerimentos de Autorização que não contribuam efetivamente com as linhas básicas do projeto e com as características gerais do modelo de negócio a ser implementado pela Administração Municipal e/ou que não tenham atendidos e apresentados os documentos solicitados nesse edital.

7.2. A qualquer tempo, a Comissão Municipal de Implementação de Parcerias Público-Privadas – COMIPPP poderá solicitar informações adicionais sobre o Requerimento de Autorização de modo a subsidiar a análise para posterior deliberação.

## **8. DAS DESPESAS, FORMA E VALOR DE RESSARCIMENTO.**

8.1. O valor de ressarcimento pelos estudos para estruturação e modelagem da PPP objeto do presente Chamamento Público MPIP, no caso de utilização em futuro processo licitatório, será o valor proposto que vier a ser autorizado, limitado a 2,5% (dois e meio por cento) dos investimentos previstos, e será suportado exclusivamente pelo futuro concessionário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (ou, do empreendimento), conforme disposto no art. 21 da Lei Federal 8.987/95 e no art. 4º, parag. 5º, inciso II e art. 17 do Decreto Federal 8.428/2015.

8.2. O autorizado será responsável pelos custos financeiros e demais ônus decorrente da elaboração dos estudos, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou de reembolso em decorrência de despesa incorrida ou de direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou estudos fornecidos, observado o disposto no item 8.1.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDOS**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos estudos técnicos autorizados poderão ser realizadas pela Comissão Municipal de Implementação de Parcerias Público-Privadas – COMIPPP.

## **10. DO RESULTADO FINAL DOS ESTUDOS**

10.1. O inteiro teor dos estudos técnicos a serem realizados estará disponível para consulta junto a Comissão Municipal de Implementação de Parcerias Público-Privadas – COMIPPP;

10.2. A aprovação dos estudos técnicos não acarreta o dever de instauração de certame licitatório para a implantação e implementação do projeto (ou do empreendimento).

## **11. DOS DIREITOS DO PROPONENTE**

11.1. O autorizado cujo projeto vier a ser parcial ou integralmente utilizado pela Administração Municipal para fundamentar o processo de licitação futura terá o direito de ser ressarcido dos custos de elaboração dos estudos técnicos pelo futuro e eventual contratado do empreendimento, sendo essa uma condição contratual para assinatura do contrato de PPP;

11.2. O ressarcimento será exclusivamente limitado ao valor consignado no Requerimento de Autorização, observado o item 8.1 desse Edital. Em caso de aproveitamento parcial serão utilizados os valores indicados para cada etapa dos

estudos técnicos dispostos no Requerimento de Autorização, sendo possível, caso necessário, apurar o valor a ser ressarcido por meio do somatório dos custos individuais e analíticos apresentados.

- 11.3. Em nenhuma hipótese a Administração Municipal poderá ser obrigada a ressarcir o proponente pelos custos de elaboração dos estudos técnicos, caso os mesmos não venham a ser aproveitados ou utilizados.
- 11.4. A apresentação de estudos técnicos, ainda que aprovados e efetivamente utilizados, não afasta o direito de participação do autorizado no certame licitatório instaurado para implementação do objeto por meio da celebração de parceria público privada, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 8.428/2015.
- 11.5. Aos proponentes no futuro certame licitatórios instaurados para a implementação do objeto dos estudos deverá ser garantido o livre acesso a todas as informações constantes dos estudos técnicos, devendo a Administração zelar por esse direito.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte, em qualquer dos casos, por decisão unilateral da Administração Pública, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que esse fato implique em indenizações ou reclamações de qualquer natureza.
- 12.2. A participação neste Chamamento Público MPIP pressupõe o conhecimento e concordância integral com todos os termos do Edital ressaltando-se que os interessados em apresentar os Estudos serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua elaboração, e não farão jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pela Administração Pública Municipal.
- 12.3. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados e dias corridos e poderão ser prorrogados a critério da Administração Municipal e da Comissão Municipal de Implementação de Parcerias Público-Privadas (COMIPPP), devendo eventual prorrogação se estender a todos os interessados.
- 12.4. Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 12.5. Acompanham este edital os seguintes anexos:

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II – Modelo de Requerimento de Autorização**

**Anexo III – Documentos para Habilitação**

**Anexo IV - Minuta de Declaração de Transferência à Administração Pública dos direitos associados aos Estudos Técnicos selecionados**

Fica eleito o Foro da Comarca de Valença para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável e administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Valença, 20 de fevereiro de 2024.

---

**Edimar Pascoal Xavier**  
**Presidente da Comissão Municipal de Implementação**  
**de Parcerias Público-Privadas – COMIPPP**

---

**Carlos Henrique B. Machado**  
**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil**